



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Seção de Odontologia

1. DO OBJETO

Aquisição de material de consumo para utilização nos consultórios odontológicos do Município de Primavera-PA.

2. DA JUSTIFICATIVA

Atualmente, Secretaria de Saude é provido por 02 (dois) consultórios odontológicos, destinados ao atendimento dos cidadãos Primaverense. Os materiais a que se pretende adquirir se destinam a suprir a demanda atual e sem eles não é possível prestar os serviços odontológicos adequadamente.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. As especificações técnicas dos materiais a serem adquiridos encontram-se descritos na planilha digital, com as respectivas quantidades.

3.2. Em virtude de se conseguir uma maior competitividade nos produtos essa licitação sera por ITEM, dando assim ampla concorrência.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1- O prazo de entrega do materiais é de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pela Empresa.

4.2 - A entrega deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente normal desta Secretaria de Saude, das 07:00h às 12:00h, 14:00h às 17:00h mediante prévio agendamento, através do telefone (91) 3481.1444, na Secretaria de Saude, com a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



apresentação do correspondente documento de cobrança, no prazo estipulado e com as especificações constantes no item 3 deste Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 - Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

5.1.1. - Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

5.1.2. - Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5.2. - No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

5.3. - Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

5.4. - O fornecedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pelo(a) Secretaria de Saude, sem nenhum ônus adicional para esta Secretaria de Saude.

5.4.1 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital e no Termo de Referência.

5.5. - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional pelo seu perfeito fornecimento, observados, além das especificações técnicas dos materiais, a entrega no prazo, local e horários previstos.

5.6. - Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado pela Unidade Técnica da Secretaria de Saude.

6. DA FISCALIZAÇÃO

AV. GENERAL MOURA CARVALHO



6.1 - A responsabilidade pela fiscalização da execução deste objeto ficará a cargo do Núcleo de Assistência à Saúde da Secretaria de Saude, através de servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

6.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização, de imediato deverão comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, se for o caso, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará--se-á:

7.1 - Entregar os materiais em perfeito estado no Núcleo de Assistência à Saúde, dentro do prazo indicado no item 4.1 deste Termo de Referência;

7.2 -Substituir, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos;

7.3 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

7.4 - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

7.5 - Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, à CONTRATADA e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



7.6 - Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

7.11.1 - Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo(a) Secretaria de Saude, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Arts. 78, inciso I da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e na Lei.

7.7 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

7.8 - Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos materiais, inclusive, as relativas ao seu transporte.

8. DAS PENALIDADES

8.1- Na hipótese de a CONTRATADA não iniciar ou deixar de executar o objeto nos prazos estabelecidos, a CONTRATANTE poderá convocar os licitantes classificados, observada a ordem de classificação, para assumir o objeto licitado, nos prazos e condições constantes de sua proposta, inclusive no tocante aos preços atualizados, consoante o disposto no art. 4º, incisos XVI e XXIII, da Lei nº 10.520/02;

8.2 - O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e, se for o caso, descredenciado no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais;

8.3 - Serão aplicadas, ainda, à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir: Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



8.4 - Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

9.4.1 - A CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

8.5 - Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

9.5.1 - Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 9.4 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e no Termo de Referência.

8.6 - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

8.7 - Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e neste Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Multa por Rescisão

8.8. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

8.8.1. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

8.9. As multas descritas serão descontadas do pagamento a ser efetuado ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

8.10. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, bem como ao descredenciamento do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993.

8.11 As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- 9.2 - Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;
- 9.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens adquiridos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.4 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no neste Termo de Referência;
- 9.5 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

10. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

10.1. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

10.1.1. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança em que conste, de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

10.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, e, caso isenta, que comprove tal benefício;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA no Setor de Protocolo da Secretaria de Saude, localizado no bairro do leitelândia, s/n Primavera-PA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



10.1.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste instrumento, ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a entrega do documento de cobrança em consonância com as formalidades previstas.

10.1.5. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 30 trinta) dias úteis, contado do recebimento do documento de cobrança no protocolo da Secretaria de Saude, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

10.2. DO PAGAMENTO

10.2.1. O pagamento será efetuado em parcela única mediante crédito em conta-corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

10.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Secretaria de Saude, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644,
assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

AV. GENERAL MOURA CARVALHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DA PROPOSTA, DA ADJUDICAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO.

11.1 - A licitante declarada vencedora, provisoriamente, poderá anexar, junto à proposta comercial, prospecto(s)/folheto(s)/manual(is) dos materiais ofertados para verificação do atendimento às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência;

11.2 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições do Termo de Referência e do Edital, aquela que apresente menor preço para o objeto da licitação;

11.3 - A adjudicação será feita por ITEM;

11.4 - O regime de execução será empreitada por preço Unitário;

VANDSON OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial